PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N.º 090/2025
Processo nº 1964/2025
Autoria: Mesa Diretora
Ementa: consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do município de guarapari/es e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, protocolado sob o processo legislativo nº 1964/2025, é de autoria da Mesa Diretora e tem por objetivo consolidar a legislação municipal vigente que trata sobre a declaração de utilidade pública no Município de Guarapari/ES.

Trata-se de uma iniciativa legislativa que visa à organização normativa e à racionalização do acervo legislativo local, reunindo em um único diploma legal as disposições até então dispersas sobre a temática.

O texto original estabelece os critérios e requisitos para que associações, fundações e demais organizações da sociedade civil possam ser declaradas de utilidade pública, normatizando o processo de reconhecimento e fornecendo maior segurança jurídica tanto ao poder público quanto às entidades interessadas.

Registra-se que, em 04 de agosto de 2025, foi protocolada emenda modificativa e aditiva ao projeto, com a finalidade de incluir no rol consolidado as Leis Municipais nº 5.066/2025 e nº 5.067/2025, ambas já sancionadas e que tratam de declarações de utilidade pública concedidas naquele exercício legislativo. A inclusão das referidas leis visa garantir a completude da norma de consolidação, evitando lacunas ou omissões de atos legislativos em plena vigência.

O Projeto de Lei foi regularmente distribuído à Comissão de Redação e Justiça para análise quanto aos seus aspectos formais, constitucionais e legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposta legislativa ora sob exame busca consolidar a legislação municipal referente às declarações de utilidade pública, reunindo em um único diploma normativo as disposições esparsas que tratam do reconhecimento formal de instituições pela Administração Pública Municipal.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KAMILLA CARVALHO ROCHA:12970329778 Data: 13/08/2025 13:17:42
Assinado digitalmente por ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSI:80990037720 Data: 13/08/2025 15:44:12

A medida, além de técnica, reveste-se de evidente interesse público, uma vez que facilita a consulta, aplicação e interpretação da norma pelos órgãos da administração e pelas entidades da sociedade civil.

Importa destacar que, até a presente data, o Município de Guarapari não dispunha de uma legislação própria sistematizada sobre o tema, o que acabava por levar à utilização subsidiária da Lei Estadual nº 10.976/2019, que estabelece normas e requisitos para concessão de título de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Embora essa legislação estadual seja abrangente e tecnicamente bem construída, ela não substitui a necessidade de um regramento específico adaptado às particularidades locais, como ora se propõe.

A iniciativa da Mesa Diretora de propor tal consolidação revela, portanto, sensibilidade às demandas da organização normativa do Município e respeito ao princípio da autonomia legislativa, assegurado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A construção de um ordenamento coerente e autocontido permite ao Município regular com maior precisão suas relações institucionais, especialmente com entidades que desempenham funções de relevante interesse social.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto encontra-se redigido com observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando linguagem clara, estrutura coesa e adequada segmentação de dispositivos. Não se constatam vícios de iniciativa ou qualquer incompatibilidade com normas constitucionais, o que reforça a aptidão da matéria para prosseguir no fluxo do processo legislativo.

Deve-se enaltecer ainda a emenda protocolada em 04 de agosto de 2025, de natureza modificativa e aditiva, a qual promove a inclusão, no rol consolidado, das Leis Municipais nº 5.066 e nº 5.067 de 2025, recentemente sancionadas e que declaram como de utilidade pública entidades sediadas no Município.

Essa emenda visa garantir a completude da norma consolidada, evitando a omissão de atos legislativos vigentes que tratam da mesma matéria.

A consolidação proposta não inova em conteúdo, tampouco altera os efeitos jurídicos de leis já existentes, mas promove racionalização do ordenamento municipal, reforçando o princípio da publicidade e da eficiência administrativa. Trata-se, portanto, de providência necessária para tornar o acervo legislativo mais acessível, transparente e funcional.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante de todos esses fundamentos, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 090/2025 encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, apresentando mérito técnico-jurídico suficiente para sua aprovação, inclusive com a incorporação da emenda aditiva e modificativa já mencionada.

Assim, voto favoravelmente ao **prosseguimento** da tramitação do **Projeto de Lei nº 090/2025**, de autoria da Mesa Diretora, com a devida inserção da emenda apresentada no dia 04 de agosto de 2025, por se tratar de proposição redacionalmente adequada, juridicamente válida e de relevante interesse para o Município de Guarapari.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, **por maioria, acolhe o voto da relatora e opina pelo regular prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 090/2025**, com a inserção da emenda mencionada. Ressalta-se que a Presidente da Comissão, Vereadora Rosana Pinheiro, esteve ausente na ocasião da deliberação

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSI
MEMBRO

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.